



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANAUS - AMAZONAS.

PROCESSO Nº 0605026-36.2023.8.04.0001

REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO AMAZONAS - SIMEAM

REQUERIDO: Município de Manaus

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, Ente de Direito Público interno, sito na Av. Brasil, nº 2971, Bairro Compensa I, neste ato representado pelo Procurador, *in fine* firmado, poderes *ex lege*, nos termos do art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos autos acima epigrafados, em que contende com **SINDICATO DOS MÉDICOS DO AMAZONAS - SIMEAM**, para expor e, ao final, requerer o que segue:

O processo foi suspenso para fins de avaliação, pela administração municipal, quanto a viabilidade de realização de acordo administrativo para reconhecimento e quitação das verbas decorrentes de progressões funcionais buscadas pelos servidores substituídos na presente demanda.

Insta registrar, inicialmente, que a avaliação quanto a tal possibilidade demanda esforços de várias secretarias, participando não apenas a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, assim como Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e precipuamente a Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF, a fim de que sejam equacionadas a capacidade financeira e orçamentária de eventual acordo administrativo/extrajudicial, motivo pelo qual se faz necessária a dilação de prazo.

Ademais, convém destacar que a Lei nº 9.504/97 – Lei Eleitoral – dispõe em seu art. 41-A, acerca da *captação de sufrágio*, conduta considerada ilícita e, portanto, vedada no decorrer do processo que antecede as eleições, trazendo dentre as vedações oferecer, prometer ou entregar vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, com vistas a obtenção de votos.

Com efeito, o atual prefeito municipal é candidato a reeleição no pleito eleitoral de 2024, de modo que há grande receio de que, havendo



celebração de acordo neste momento, seja tal conduta interpretada como irregular captação de sufrágio.

Eventual interpretação desse jaez é capaz de ensejar aplicação de multa ou até mesmo cassação de registro ou diploma do gestor máximo desta administração municipal, sendo certo que, nos termos da lei (parágrafo 1º do citado artigo), para a configuração da conduta ilícita, é desnecessário que haja pedido explícito de votos, bastando a evidência de dolo consistente no especial fim de agir.

Assim, considerando estarmos tratando de estudo para viabilização de reconhecimento administrativo do débito a possibilitar eventual acordo extrajudicial, há preocupação com as vedações impostas no período eleitoral.

Por tudo quanto foi exposto, pugna seja concedido novo prazo para que a administração municipal possa concluir avaliação quanto a viabilidade de acordo administrativo, requerendo que este seja dilatado por tempo suficientemente capaz de afastar qualquer interpretação de conduta irregular por captação de sufrágio neste período pré-eleitoral.

Termos em que, pede deferimento.

Manaus, 27 de maio de 2024.

ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE

Procurador do Município de Manaus